



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 349/2025**

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38 – Centro, Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNICÓPIA LTDA EPP/SS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.315.058/0001-85, sediada na Avenida Alfredo Custódio de Paula, n.º 675, bairro Alfredo Custódio de Paula – Pouso Alegre/MG, CEP 37.553-063, neste ato representada pelo Sr. Wendell Conde, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida São Francisco, n.º 150, apto n.º 402, bairro Primavera, cidade de Pouso Alegre (MG), CEP 37.552-026, inscrito no CPF n.º \*\*\*.508.506-\*, RESOLVEM, por meio deste instrumento contratual e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023 e 4.449/2023 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM O PRESENTE TERMO** com fulcro na proposta comercial apresentada e aceita, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço outsourcing de impressão e/ou cópia reprográfica em preto e branco e colorido, com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme especificações abaixo, incluindo o fornecimento de toner e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem fornecimento de papel, por um período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para atender o Departamento Adjunto de Planejamento e Gestão.**

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto constante do presente termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO COBNTRATO**

2.1. Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O Contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.3. O presente Contrato terá seu extrato publicado no site oficial do município e no diário oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinado será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas na Proposta Comercial, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço de acordo com o solicitado na Proposta Comercial e firmada pelas partes através deste Termo da melhor forma a atender às necessidades do Município;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Contratual e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO AVENÇADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento das faturas à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato da medição do serviço;
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à prestação do serviço ora contratado e devidamente executados será de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária;
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº da Dispensa, nº do Contrato Administrativo firmado e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	<b>Página produzida monocromática (impressão ou cópia reprográfica em preto e branco) - Formato A4 com fornecimento de equipamento em comodato.</b>	310.000	0,18	55.800,00
2	<b>Página produzida policromática (impressão ou cópia reprográfica em preto e branco e colorida) - Formato A4 – com fornecimento de equipamento em comodato.</b>	12.000	1,94	23.280,00
<b>TOTALGERAL</b>				<b>79.080,00</b>



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

5.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores estabelecidos são fixos, conforme proposta comercial, podendo ser reajustado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços propostos e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3.3. Não aceitar reduzir o valor avençado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.3.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação do instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.3.5. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

5.3.6. Descumprir as condições deste contrato;

5.3.7. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

5.3.8. A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a). Por razão de interesse público; ou
- b). A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1. Nos valores avençados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.39 Ficha 46  
02.06.03.04.122.0000.0.001 33.90.39 Ficha 61  
02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.39 Ficha 64  
02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.39 Ficha 76  
02.06.03.04.122.0001.2.779 33.90.39 Ficha 85  
02.06.03.04.122.0001.2.789 33.90.39 Ficha 94  
02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 107  
02.06.04.04.122.0001.2.012 33.90.39 Ficha 137  
02.06.05.04.122.0001.2.780 33.90.39 Ficha 144  
02.07.01.04.122.0001.2.781 33.90.39 Ficha 151  
02.07.02.04.122.0001.2.016 33.90.39 Ficha 161  
02.07.02.04.122.0002.2.782 33.90.39 Ficha 171  
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 Ficha 195  
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 233  
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 267  
02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.39 Ficha 288  
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 313  
02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.39 Ficha 336  
02.09.02.12.365.0002.2.856 33.90.39 Ficha 349  
02.09.02.12.365.0002.2.879 33.90.39 Ficha 356  
02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.39 Ficha 371  
02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 392  
02.09.03.12.361.0003.2.865 33.90.39 Ficha 405  
02.09.03.12.364.0003.2.394 33.90.39 Ficha 422  
02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 433  
02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.39 Ficha 443  
02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.39 Ficha 472  
02.09.05.27.812.0013.2.059 33.90.39 Ficha 489  
02.10.03.15.452.0007.2.049 33.90.39 Ficha 543  
02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 587  
02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 602  
02.11.05.08.244.0006.2.349 33.90.39 Ficha 616  
02.11.05.08.244.0006.2.366 33.90.39 Ficha 632  
02.12.07.26.782.0012.2.058 33.90.39 Ficha 790

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. Da CONTRATADA:

- a). Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b). Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente Contrato;
- c). Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;
- d). Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- e). Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas na Proposta Comercial, que passa a fazer parte deste Contrato;
- f). Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

### 8.1.2. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

- 1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 3. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato;
- 7. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- 8. Emitir requisição dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste termo contratual;

- a). A CONTRATADA não firmar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- b). A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- c). Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- d). Não aceitar reduzir seu valor proposto, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- e). Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f). No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Contratada;
- g). Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

9.2. **Pela CONTRATADA quando:**

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do valor proposto deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste presente termo contratual enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

9.2.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.2.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.2.6. A comunicação do cancelamento do valor avençado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao presente termo de contrato;

9.2.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se ações que dispõe a Lei de Licitações e o Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.2. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. O CONTRATANTE será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Administração;

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, dentre a prática de todos os atos de controle e administração, as seguintes obrigações:

a). Gerenciar o presente Contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e as especificações dos materiais contratados;

b). Observar que, durante a vigência do presente termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c). Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços avençados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d). Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados;

e). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente termo;

f). Consultar a CONTRATADA quanto ao interesse em executar os serviços a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar o presente termo;

g). Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á o presente Termo Contratual, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação do qual o Contrato se originou.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Justos e acordados firmam o presente termo contratual em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 10 de outubro de 2025

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**

**Handerson Alex Ribeiro**

Diretor de Administração

**UNICOPIA LTDA – CONTRATADA**

**Wendell Conde**

CNPJ n.º 04.315.058/0001-85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025**

Processo Licitatório n.º 206/2025 – Dispensa n.º 52/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
UNICÓPIA LTDA

**OBJETO:** Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço outsourcing de impressão e/ou cópia reprográfica em preto e branco e colorido, com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme especificações abaixo, incluindo o fornecimento de toner e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem fornecimento de papel, por um período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para atender o Departamento Adjunto de Planejamento e Gestão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Valor De Contratação: R\$79,080,00 (setenta e nove mil e oitenta reais)

Data De Assinatura: 10/10/2025

Prazo de Vigência: 60 dias da assinatura

*Certifico que este aviso de ratificação foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 10/10/2025*

*Jean Pierre Almeida Paula  
Superintendente de Licitações*